



4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2015

PROCESSO Nº 61985.000473/2015-50

TJIL nº 05/2015

OBJETO: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 26/2015, CELEBRADO PELA AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. – AMAZUL E PELA CLARO S.A., QUE TEM POR OBJETO A “PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINHAS DE COMUNICAÇÃO EM TECNOLOGIA MPLS – MULTIPROTOCOL LABEL SWITCHING, PERMITINDO O TRÁFEGO DE DADOS, DADOS PRIORITÁRIOS, E VÍDEO, PARA INTERLIGAÇÃO DA SEDE DA AMAZUL COM SEUS ESCRITÓRIOS DE APOIO DO RIO DE JANEIRO, CEA E CTMSP À REDE DA MARINHA.”.

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 26/2015, que entre si celebram a Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL e a Claro S.A..

A Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA – AMAZUL, com sede na Av. Eusébio Matoso, 1375, 3º andar - São Paulo - SP CEP 05423-180, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.910.028/0001-21, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente NEY ZANELLA DOS SANTOS, Identidade nº 257.859 MB, CPF nº 270.089.167-87, e pelo Diretor de Administração e Finanças Contra-Almirante (IM) ANTONIO BERNARDO FERREIRA, inscrito no CPF nº 790.208.447-68, portador da Carteira de Identidade nº 363.844 MB, com a competência que lhes confere o Estatuto da AMAZUL, nomeados conforme Ata do Conselho de Administração nº 01, de 16 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 163, de 23 de agosto de 2013, e Ata do Conselho de Administração nº 16, de 02 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 51, de 15 de março de 2017, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a CLARO S.A., inscrita no CNPJ nº 40.432.544/0001-47, com sede na A. Presidente Vargas, 1012 – Centro, Rio Janeiro/RJ, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu procurador



legal MARCUS VINICIUS XAVIER FERREIRA, RG nº 000.532.950-27 - IFP/RJ, CPF nº 023.836.897-18, e pelo ALDO ZUBCOV GRIMALDI, portador da Carteira de Identidade nº 04.671.117-2 - IFP/RJ, e CPF nº 070.025.847-74, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e as condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

1.1. A minuta do presente Termo Aditivo foi aprovada pela Assessoria Jurídica da AMAZUL, conforme Parecer nº 57/2018/MF/AMZ, nos termos do parágrafo único, artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPETÊNCIA

2.1. De acordo com o art. 33, X, do Estatuto Social da CONTRATANTE, o Diretor-Presidente, em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva, tem competência para assinar este Termo Aditivo em nome da AMAZUL.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo PRORROGAR o prazo de vigência contratual, em acordo com o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Segunda – Vigência do Contrato, promover o ACRÉSCIMO E A SUPRESSÃO contratual conforme o art. 65, I, alínea b da lei nº 8.666/93 e efetuar a ALTERAÇÃO QUALITATIVA conforme o art. 65, I, alínea a da lei nº 8.666/93, e Cláusula Décima Segunda – Alterações do Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO

4.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência do Contrato nos termos do Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Segunda do Contrato.

4.2. O novo período de vigência será de 01/12/2018 a 01/12/2019.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO

5.1. Promova-se o acréscimo, conforme o art. 65, I, alínea b da Lei nº 8.666/93, de R\$ 46.730,58 (quarenta e seis mil, setecentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos), que representa 20,8858% do valor mensal original do contrato. Este acréscimo é devido à necessidade de contratação de serviços para um período de até 06 (seis) meses para a Sede provisória da Amazul (Av. Eusébio Matoso, 1375, 2º e 3º andares),

em decorrência do período de finalização das obras na Amazul Sede (Av. Corifeu de Azevedo Marques, 1847).

VELOCIDADE	34Mbps
VALOR MENSAL	7.788,43
PERÍODO DE 6 MESES	46.730,58

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUPRESSÃO

6.1. Promova-se a supressão contratual, conforme o art. 65, I, alínea b, no valor de R\$ 94.512,84 (noventa e quatro mil, quinhentos e doze reais e oitenta e quatro centavos) que representa 21,1208% do valor original do contrato, conforme tabela abaixo.

6.2. Em decorrência da aplicação do acréscimo e da supressão, o valor contratual estimado para o próximo período será de R\$ 333.629,94 (trezentos e trinta e três mil, seiscentos e vinte e nove reais e noventa e quatro centavos).

2018			
UNIDADE / MPLS	4Mbps Mensal	8Mbps Mensal	16Mbps Mensal
AMAZUL SEDE			R\$ 16.050,56
CTMSP – não efetivado			
CEA IPERÓ		R\$ 8.373,24	
AMAZUL RJ	R\$ 7.360,55		

Total MENSAL	R\$ 31.784,35
Total ANUAL	R\$ 381.412,20

2019			
UNIDADE / MPLS	8Mbps Mensal	20Mbps Mensal	100Mbps Mensal
AMAZUL SEDE			R\$ 12.843,65
CTMSP – não efetivado			
CEA IPERÓ		R\$ 8.186,82	
AMAZUL RJ	R\$ 2.877,81		

Total MENSAL	R\$ 23.908,28
Total ANUAL	R\$ 286.899,36





7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA

7.1. Promova-se a Alteração Qualitativa, conforme o art. 65, inciso I, alínea a da lei nº 8.666/93, em decorrência de alteração na velocidade de transferência dos dados, conforme a tabela abaixo.

UNIDADE / MPLS	2018	2019
AMAZUL SEDE	16Mbps	100Mbps
CEA IPERO	8Mbps	20Mbps
AMAZUL RJ	4Mbps	8Mbps

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 16.681,48 (dezesesseis mil, seiscentos e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, observadas as condições previstas no Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DESTE DOCUMENTO

9.1. O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, condição indispensável para sua eficácia.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Permanecem em vigor, sob igual teor e para o mesmo efeito, as demais cláusulas e anexos do acordo inicial que não foram expressamente modificados por este Termo Aditivo e que não colidirem com os termos deste Instrumento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONFLITO DE INTERESSES

12.1. CONTRATADA obriga-se a informar o CONTRATANTE, previamente ao início dos serviços, se existe qualquer conflito de interesses que a impeça de desempenhar os trabalhos com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na medida em que, verificar não existir nenhum elemento que infirme o seu dever de lealdade e

imparcialidade na execução dos serviços, e que não foi contratada para realizar qualquer trabalho, para órgãos públicos ou privados, do qual possa resultar tal incompatibilidade.

12.2. O mesmo dever exposto nesta Cláusula aplica-se durante toda a execução do contrato, cabendo à CONTRATADA, em qualquer momento ou fase contratual, informar imediatamente ao CONTRATANTE a respeito de eventual conflito de interesses, quer seja este superveniente ao início dos serviços, quer tenha sido constatado conflito de interesses preexistente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO

13.1. O CONTRATADO declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer valor, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupções.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTINEPOTISMO

14.1. Fica vedada pela CONTRATADA, nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado à AMAZUL, nos termos que estabelece o artigo 7º, do decreto nº 7.203/10.





15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

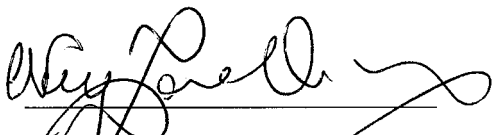
15.1. Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente acordo, fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Subseção Judiciária de São Paulo.

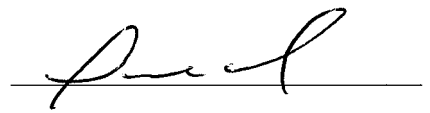
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CÓPIAS

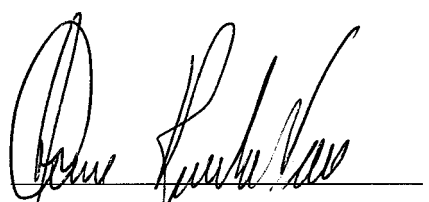
16.1. Do presente Termo Aditivo são extraídas as seguintes cópias:

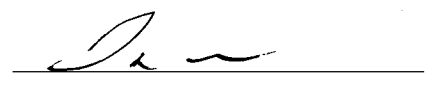
– Uma, em extrato, para publicação no D.O.U.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.
São Paulo, 01 de dezembro de 2018.

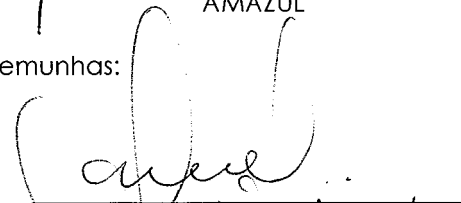

NEY ZANELLA DOS SANTOS
Diretor-Presidente da Amazônia Azul
Tecnologias de Defesa S.A.- AMAZUL


MARCUS VINICIUS XAVIER FERREIRA
CPF nº 023.836.897-18
Claro S.A.


ANTONIO BERNARDO FERREIRA
Contra-Almirante (IM)
Diretor de Administração e Finanças da
Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A –
AMAZUL


ALDO ZUBCOV GRIMALDI
CPF nº 070.025.847-74
Claro S.A.

Testemunhas:


Nome: Ismael Antonio de Paula
CPF: 332.559.298-81

Nome: _____
CPF: _____